

AVISO

Matrículas no 1.º ano do Ensino Básico

Ano letivo de 2018/2019

- Avisam-se os Pais e Encarregados de Educação que, de acordo com o Despacho Normativo nº 6/2018, de 12 de abril, o período de matrículas para o 1º Ano do Ensino Básico decorre de **15 de abril a 15 de junho de 2018**. As matrículas recebidas até esta data são consideradas imediatamente para efeitos de seriação, sendo as demais sujeitas a seriação em momento posterior (art.º 6.º).
- O pedido de matrícula deverá ser apresentado **preferencialmente** via internet, na aplicação informática disponível no Portal das Escolas: <https://www.portaldasescolas.pt>, separador «**Matrícula Eletrónica**», com recurso à autenticação através do Cartão do Cidadão, ou não sendo possível cumprir o anterior, poderá ser apresentado **de modo presencial nos serviços administrativos do estabelecimento de educação e de ensino da área da residência do aluno, independentemente das preferências manifestadas para a frequência (art.º 7.º)**.
- No Agrupamento de Escolas Rainha D. Leonor o atendimento, para este efeito, decorrerá na secretaria da escola sede, **todos os dias das 9:30 h às 14:00 h**.
- A matrícula no 1º ano de escolaridade é obrigatória para as crianças que completem 6 anos de idade até 15 de setembro.
- As crianças que completem os 6 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro são autorizadas a efetuar o pedido de matrícula no ensino básico, se tal for requerido pelo Encarregado de Educação. A admissão depende da existência de vagas.
- Faz-se notar que esta matrícula “torna-se definitiva quando é disponibilizada vaga no 1º ciclo num estabelecimento de educação e de ensino pretendido para a frequência pelo encarregado de educação, não sendo possível a sua anulação após o ingresso do candidato na escolaridade obrigatória” (art.º 4º).
- O encarregado de educação deverá indicar, por ordem de preferência, cinco escolas.
- De acordo com o Despacho acima referido, entende-se por «Encarregado de educação», quem tiver menores a residir consigo ou confiados aos seus cuidados. **Caso o Encarregado de Educação não seja um dos pais**, é necessário comprovar que o aluno efetivamente reside com o encarregado de educação, através dos últimos dados relativos à composição do agregado familiar validados pela Autoridade Tributária (art.º 2.º).

- **Prioridades no preenchimento de vagas (art.º 11.º)**

1 – No ensino básico, as vagas existentes em cada estabelecimento de ensino para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos:

1.ª Com necessidades educativas especiais de carácter permanente que exijam condições de acessibilidade específicas ou respostas diferenciadas no âmbito das modalidades específicas de educação, conforme o previsto nos n.º 4, 5, 6 e 7 do artigo 19.º do Decreto -Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual ou do diploma sobre educação inclusiva que lhe venha a suceder;

2.ª Com necessidades educativas especiais de carácter permanente não abrangidos pelas condições referidas na prioridade anterior e com currículo específico individual, conforme definido no artigo 21.º do Decreto- Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual ou do diploma sobre educação inclusiva que lhe venha a suceder;

3.ª Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar ou o ensino básico no mesmo agrupamento de escolas;

4.ª Com irmãos já matriculados no estabelecimento de educação e de ensino;

5.ª Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

6.ª Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

7.ª Cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino, dando-se prioridade de entre estes aos alunos que no ano letivo anterior tenham frequentado um estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas;

8.ª Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar em **instituições particulares de solidariedade social** na área de influência do estabelecimento de ensino ou num estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas, dando preferência aos que residam comprovadamente mais próximo do estabelecimento de educação e de ensino escolhido;

9.ª Cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de ensino;

10.ª Mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de educação e de ensino.

NOTAS 1: a) Só serão aceites matrículas com toda a documentação.

b) A aplicação das prioridades 5.^a a 9.^a relativas ao preenchimento de vagas depende da apresentação dos documentos comprovativos para cada situação: 5.^a prioridade - declaração do escalão do abono de família + liquidação do IRS ou carta de condução; 6.^a prioridade - declaração do escalão do abono de família + declaração da entidade patronal; 7.^a prioridade - liquidação do IRS ou carta de condução; 9.^a prioridade - declaração da entidade patronal.

● **Documentos a apresentar no ato da matrícula**

- Modelo nº 0210 da Editorial do Ministério da Educação (a fornecer pela escola);
- Modelo nº 0213 da Editorial do Ministério da Educação (a fornecer pela escola);
- Cartão de Cidadão do aluno;
- Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão da mãe e do pai;
- Exame Global de Saúde (passado pelo Centro de Saúde ou médico pediatra); *
- 2 fotografias identificadas no verso (nome completo);
- Ficha de inscrição nas Atividades de Enriquecimento Curricular (a fornecer pela escola);
- As crianças estrangeiras têm que apresentar título de residência ou passaporte + NIF + nº da Segurança Social + Cartão de Utente;
- Comprovativos para efeitos de preenchimento de vagas (ex. residência, emprego,...);
- Para que o aluno beneficie dos “auxílios económicos” deverá solicitar o impresso de candidatura ao ASE e entregar, a certidão do escalão de abono de família emitida pela Segurança Social;
- Se o aluno tiver Necessidades Educativas Especiais, deverão ser apresentados documentos comprovativos de modo a que a escola possa mobilizar recursos e organizar a resposta educativa mais adequada possível.

*** No caso de a criança ser acompanhada por um pediatra, o/a encarregado/a de educação**

deve solicitar a “Ficha de Ligação” no Centro de Saúde /Saúde Escolar da sua área de residência.

Lisboa, 13 de abril de 2018

A Diretora do Agrupamento

Hermínia Silva